

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara de Interesses Difusos e Coletivos do Termo
Judiciário de São Luís

CERTJUDONE-VIDCSL - 22026
Código de validação: 5936B26055

Número da guia: 26057301002506779.

USANDO da faculdade que me confere a Lei, a requerimento da parte ALDERICO JEFFERSON ABREU DA SILVA CAMPOS, CERTIFICO que tramita neste Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos a AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0863333-65.2022.8.10.0001, ajuizada por Município de Paço do Lumiar em desfavor de Alderico Jefferson Abreu da Silva Campos e Outros, onde foram requeridos os seguintes pedidos (transcrição literal):

" DETERMINE ao estabelecimento comercial "Central de Blocos" cuja propriedade é do Sr. Alderico Campos a IMEDIATA CESSAÇÃO de TODA e QUALQUER ATIVIDADE com a devida INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, por ausência de licença ambiental vez que não preenche o requisito de pleno funcionamento e no mérito, que seja julgada procedente a presente Ação Civil Pública, confirmando a tutela requerida."

Em seguida foi apresentada contestação pelo requerido.

O requerido declarou sua ilegitimidade passiva no feito, indicando a empresa COLORETECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA para compor o polo passivo, por ser a locadora do imóvel. A parte autora concordou com a indicação.

O autor Município de Paço do Lumiar desistiu da referida ação, pedindo a extinção do feito sem resolução do mérito. O Ministério Público Estadual foi intimado para assumir o polo ativo.

O Ministério Público aditou a inicial, indicando para constar no polo passivo as empresas QUALITECH ENGENHARIA LTDA (proprietária do imóvel) e MRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (locadora do imóvel).

A requerida QUALITECH ENGENHARIA LTDA apresentou contestação. Os réus COLORETECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e MRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI não contestaram o feito. A parte autora apresentou réplica às contestações.

Foram intimadas as partes para se manifestarem sobre o julgamento antecipado do mérito.

Proferida sentença de julgamento procedente, nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara de Interesses Difusos e Coletivos do Termo
Judiciário de São Luís

a) *IMPOR aos réus a obrigação de não fazer, consistente na abstenção do exercício de qualquer atividade industrial no imóvel objeto da lide sem o prévio e válido licenciamento expedido pelo órgão ambiental competente, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento, cujo montante será revertido ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos (FEPDD), instituído pela Lei Estadual n. 10.417/2016.*

b) *CONDENAR os réus, de forma SOLIDÁRIA, ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O valor da condenação pecuniária deverá ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso, fixado em 13 de dezembro de 2021 (ID [REDACTED]), nos termos do artigo 398 do Código Civil e da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, e corrigido monetariamente pelo índice IPCA-E a partir da data desta sentença (arbitramento definitivo, em conformidade com a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça), com destinação integral da importância ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos (FEPDD), criado pela Lei Estadual n. 10.417/2016.*

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em estrita observância ao disposto no artigo 18 da Lei n. 7.347/1985, ante a ausência de comprovação de litigância de má-fé por parte dos requeridos.

Interpostos embargos de declaração pelas partes, estes encontram-se pendentes de apreciação por esse Juízo.

O feito foi autuado em 04/11/2022.

O referido é verdade e dou fé.

Dada e passada a presente certidão na Secretaria da Vara de Interesses Difusos e Coletivos.

HERBERTH ALESSANDRO DA CUNHA MACHADO
Secretário Judicial
Vara de Interesses Difusos e Coletivos do Termo Judiciário de São Luís
Matrícula 147777

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 31/07/2026 17:17 (HERBERTH ALESSANDRO DA CUNHA MACHADO)



CERTJUDONE-VIDCSL - 22026 / Código: 5936B26055
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente